



ITAMBÉ
o futuro em nossas mãos



LEI Nº 1.566/2007

Concede reajuste de vencimentos aos professores municipais de Itambé/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica concedido reajuste, no percentual de 13% (treze por cento), aos ocupantes de cargo de professor do Município de Itambé, sobre o seu vencimento básico.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de agosto de 2007.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2007.

JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI

Prefeito

LEI Nº 1566/2007 (27/08/2007)

AGOSTO DE 2007 – PERCENTUAL 13% PARA PROFº DE 1º E 2º GRAUS
PROFESSOR REGENTE “A” 1º A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
VALORES EQUIVALENTES A 120 HORAS AULAS

NÍVEL 20%	FAIXA 5%	5 10 15 20 25 30						
		A	B	C	D	E	F	G
IV	LPM	772,00	811,00	852,00	895,00	940,00	988,00	1.037,00
III	LPE	644,00	677,00	711,00	746,00	783,00	823,00	864,00
II	LP	537,00	564,00	592,00	622,00	653,00	686,00	720,00
I	MAG.	448,00	469,00	493,00	518,00	544,00	571,00	599,00

PROFESSOR REGENTE “B” 5ª A 8ª SÉRIE DO ENS. FUND. E ENS. MÉDIO
VALORES EQUIVALENTE A 200 HORAS AULAS

NÍVEL 20%	FAIXA 5%	A	B	C	D	E	F	G
III	LPM	1.288,00	1.353,00	1.420,00	1.492,00	1.566,00	1.644,00	1.727,00
II	LPE	1.073,00	1.128,00	1.184,00	1.243,00	1.305,00	1.371,00	1.440,00
I	LP	894,00	939,00	986,00	1.036,00	1.088,00	1.142,00	1.200,00